

POLICY BRIEF

PREVIDÊNCIA: UNIFICAÇÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS (PREVIC E SUSEP)

Participantes do mercado e reguladores devem fomentar a maior concorrência, reduzir o custo de observância e ter uma fiscalização mais eficiente.

Com o aumento do volume sob administração dos planos de previdência, sejam abertos (regulados pela SUSEP), instituídos ou fechados (ambos regulados pela PREVIC) emerge a discussão sobre os potenciais benefícios de unificação das agências reguladoras, tanto em termos de custos de *compliance*, fiscalização e inovação de produtos.

PANORAMA DO MERCADO

- O mercado de previdência atingiu aproximadamente R\$ 1,8 trilhão sob gestão, sendo R\$ 939 bilhões de previdência fechada¹ e R\$ 891 bilhões de previdência aberta.²
- As diretrizes de aplicação dos recursos de previdência fechada (Res. CMN 4.661) e de previdência aberta (Res. CMN 4.444) em diversos pontos não estão harmonizadas, podendo gerar arbitragem regulatória.
- Esta multiplicidade de normas faz com que gestoras de recursos necessitem ter produtos distintos para ofertar para o público aberto e fechado, embora ambos tenham um mesmo objetivo – aposentadoria futura.
- Gera também um sobrecusto nas estruturas de *compliance*, risco, gestão, etc., que potencialmente impactam a taxa de administração e, por consequência, a performance futura do fundo.
- As agências reguladoras têm estruturas duplicadas em virtude da falta de harmonização das normas, o que torna ineficiente a supervisão.
- A Lei nº 13.874/2019, também conhecida como Lei de Liberdade Econômica dispõe no seu art. 4º as garantias para a livre iniciativa, incluindo evitar o abuso do poder para impedir ou retardar adoção de novas tecnologias, aumentar o custo de transação, etc.
- Já seu Art. 5º prevê que a edição ou alteração de atos normativos devem levar em consideração a análise de impactos regulatórios.

1 - Fonte: Abrapp - Consolidado estatístico de junho/2019

2 - Fonte: Fenaprevi - data base: junho/2019

LEITURAS ADICIONAIS

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm
- <http://www.iopsweb.org/principlesguidelines/47663630.pdf>

PONTO DE VISTA DA CFA SOCIETY BRAZIL

- A unificação das agências tende a aumentar a eficiência na supervisão dos entes regulados através da padronização de envio de informações, procedimentos e maior especialização dos times.
- Como benefício adicional, poderá ser iniciado o debate sobre a harmonização das normas – isto diminuirá o risco de arbitragem entre participantes de planos de previdência, gerando maior transparência ao mercado, facilitando também o acompanhamento pelos beneficiários dos planos e demais interessados.
- Além disto, há tendência de consolidação dos produtos, gerando ganho de escala na gestão e controle, que por sua vez tende a aproximar os mesmos da fronteira eficiente, gerando impacto positivo na rentabilidade de longo prazo.
- Tanto PREVIC como SUSEP possuem conhecimentos específicos e procedimentos que são complementares. A união das boas práticas ajudará no desenvolvimento do mercado de previdência e na alocação de ativos de longo prazo.
- Considerando esta complementariedade, é benéfico ao mercado que seja instituído um colegiado com regras e mandatos pré-definidos, tal qual existe na CVM, o qual poderá fixar a política geral dos planos de previdência, expedir atos normativos e exercer as atribuições legais.
- A unificação tende a fazer com que este novo órgão esteja mais alinhado com a Lei de Liberdade Econômica, em especial no que tange a análise de impactos regulatórios e redução de arbitragem entre normas.
- Nesse sentido, a CFA Society Brazil entende que os benefícios trazidos pela unificação das agências reguladoras devem ser observados tanto na redução dos custos de supervisão e controle, como também na maior eficiência na gestão dos ativos, reverberando positivamente para os beneficiários finais – os participantes dos planos de previdência.
- A unificação é também um primeiro passo para uma alteração mais ambiciosa, a adoção do modelo de "twin peaks" pelo qual se estabelecem apenas dois reguladores para o mercado financeiro: Um deles com foco na manutenção da estabilidade do sistema (regulador prudencial) enquanto o outro objetivando a proteção dos participantes (regulador de conduta).